GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 193/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0000553/2024-72

PARECER DE ADENDO nº 193/2026 AO PARECER ÚNICO N° 5/2024, APROVADO NA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS – CID, DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM, REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2024		
Nº Documento do Parecer de Adendo vinculado ao SEI: 150607476		
INDEXADO AO PROCESSO Licenciamento Ambiental	**PROCESSO SLA** 1647/2023	**SITUAÇÃO** Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: RenLO	**VALIDADE DA LICENÇA:** 25/01/2030	

EMPREENDEDOR: Valgroup SP Indústria de Embalagens Flexíveis Ltda.	**CNPJ:** 00.455.984/0005-29
EMPREENDIMENTO: Valgroup SP Indústria de Embalagens Flexíveis Ltda.	**CNPJ:** 00.455.984/0005-29
MUNICÍPIO: Itamonte	**ZONA:** Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000	**LAT/Y** 7537404 **LONG/X** 513087
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL (**X**) NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Grande | **BACIA ESTADUAL:** Rio Verde **UPGRH:** GD4 - Bacia Hidrográfica do Rio Verde | **SUB-BACIA:** Rio Capivari	

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4 PORTE Grande
C-07-01-3	Capacidade instalada	Moldagem de termoplástico não organoclorado	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:
· Não há incidência de critério locacional.

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental	1.199.056-1
Michele Mendes Pedreira da Silva - Gestora Ambiental de formação jurídica	1.364.210-3
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas	1.578.324-4
Anderson Ramiro de Siqueira - Coordenador de Controle Processual Sul de Minas	1.051.539-3

Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, **Diretor (a)**, em 01/10/2026, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Villela**, **Servidor(a) Público(a)**, em 01/10/2026, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Michele Mendes Pedreira da Silva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 02/10/2026, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150606552** e o código CRC **3567ABB3**.

Referência: Processo nº 2090.01.0000553/2024-72 SEI nº 150606552

ADENDO nº 193/2026 AO PARECER ÚNICO N° 5/2024, APROVADO NA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS – CID, DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM, REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2024

1. Resumo

O empreendimento **Valgroup SP Indústria de Embalagens Flexíveis Ltda.**, CNPJ 00.455.984/0005-29, localizado no município de Itamonte, é titular da Licença Ambiental Concomitante – LAC1, na fase de Renovação da Licença de Operação, emitida por meio do **Certificado nº 1647**, referente ao Processo Administrativo SLA nº 1647/2023, para o exercício da atividade de "moldagem de termoplástico não organoclorado", código C-07-01-3 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, com capacidade instalada de **30 t/dia**, tendo potencial poluidor médio e **porte grande** (capacidade instalada > 20 t/dia), e enquadramento na **Classe 4**.

A licença foi concedida pela Câmara de Atividades Industriais – CID, em reunião realizada em 25/01/2024, com validade de 6 anos, até 25/01/2030, condicionada ao cumprimento das obrigações estabelecidas nos Anexos I e II do Parecer Único nº 5/FEAM/URA SM – CAT/2024.

O Anexo I do referido parecer estabeleceu como condicionante a execução do Programa de Automonitoramento definido no Anexo II. Este, por sua vez, determinou o monitoramento bimestral dos efluentes na entrada e na saída da estação de tratamento de efluentes – ETE instalada no empreendimento e da caixa separadora de água e óleo – SAO da área de manutenção, bem como a apresentação anual dos respectivos resultados. Também foi estabelecida a apresentação das Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

A ETE atende conjuntamente a dois empreendimentos que compõem o mesmo grupo empresarial: a Valgroup SP Indústria de Embalagens Flexíveis Ltda. (processo em tela) e a Valfilm MG Indústria de Embalagens Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.183.852/0001-00, titular da Licença Ambiental nº 1490/2023.

Por meio de requerimento apresentado em 15/03/2026 mediante doc. SEI 135356137, Processo SEI nº **2090.01.0000553/2024-72**, o empreendedor em tela solicitou a padronização das campanhas bimestrais de automonitoramento das unidades integrantes do empreendimento para os meses pares; e a centralização, no processo da Licença Ambiental deste empreendimento, Processo SEI nº 2090.01.0000553/2024-72, da apresentação dos resultados do monitoramento da ETE compartilhada; e consequente eliminação da apresentação duplicada dos mesmos laudos nos processos das 2 empresas.

Em comunicação complementar, a Valgroup informou que pretende realizar desativação definitiva da caixa SAO anteriormente associada à área de manutenção,

em razão da substituição do método de lavagem de peças e componentes por sistema industrial fechado, denominado Bio-Circle Maxi, no qual a solução de limpeza é recirculada continuamente, sem geração de lançamento final de efluente líquido. Informou, ainda, que o equipamento desativado será objeto de limpeza, desmontagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos remanescentes.

Após análise dos documentos, considera-se tecnicamente pertinente a padronização das campanhas de monitoramento nos meses pares, por não implicar redução da frequência ou do escopo analítico. Porém, não se considera admissível a centralização administrativa da apresentação dos resultados da ETE no processo da Licença Ambiental nº 1647/2023. Já a exclusão do automonitoramento da caixa SAO mostra-se pertinente, desde que comprovado seu adequado descomissionamento.

Dessa forma, sugere-se o deferimento parcial da solicitação, com adequação do Programa de Automonitoramento nos termos deste Adendo, mantendo-se inalteradas as demais condicionantes e obrigações constantes do Certificado nº 1647 e do Parecer Único nº 5/FEAM/URA SM - CAT/2024.

2. Da solicitação

A solicitação de revisão das condicionantes contempla 3 questões.

O primeiro pedido consiste na padronização das campanhas bimestrais de automonitoramento para os meses pares — fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro —, mantendo-se a periodicidade anual de apresentação dos respectivos relatórios.

O empreendedor fundamenta o pedido na existência atual de cronogramas distintos entre unidades submetidas à mesma gestão ambiental, decorrentes do histórico individual dos respectivos licenciamentos. A uniformização permitiria melhor planejamento das coletas, contratação dos laboratórios, consolidação dos resultados e acompanhamento interno das obrigações, sem redução da frequência, supressão de parâmetros ou alteração dos métodos analíticos.

O segundo pedido refere-se à centralização da apresentação dos resultados do monitoramento da ETE compartilhada. Segundo informado, a estação constitui sistema único, responsável pelo tratamento dos efluentes sanitários gerados nas unidades da Valgroup SP e da Valfilm MG, submetido à mesma gestão técnica e operacional.

Em razão de condicionantes estabelecidas nos dois processos, os mesmos laudos de entrada e saída da ETE vêm sendo apresentados de forma duplicada. Pretende-se, assim, que os resultados sejam protocolados exclusivamente no Processo SEI nº 2090.01.0000553/2024-72, da Valgroup, vinculado à Licença Ambiental nº 1647/2023, permanecendo devidamente identificada a vinculação do sistema às 2 empresas atendidas.

Adicionalmente, a Valgroup SP comunicou a previsão de desativação definitiva da caixa separadora de água e óleo da área de manutenção, passando a lavagem de peças e componentes mecânicos a ser realizada em equipamento industrial denominado Bio-Circle Maxi, no qual a solução de limpeza permanece em circulação contínua.

O equipamento possui reservatório, sistema de filtragem e bomba de circulação, permitindo a remoção de óleos e graxas das peças sem geração rotineira de efluente destinado a lançamento. A empresa informou que os resíduos remanescentes da caixa SAO serão removidos e encaminhados a empresa especializada.

Diante das modificações operacionais comunicadas, foi requerida a adequação do Programa de Automonitoramento, com exclusão das análises periódicas anteriormente exigidas na entrada e na saída da caixa SAO.

3. Análise Técnica

3.1. Da possibilidade de revisão das condicionantes

As condicionantes ambientais devem permanecer relacionadas aos aspectos e impactos efetivamente associados à operação do empreendimento e às medidas necessárias à prevenção, mitigação, controle e monitoramento desses impactos.

A revisão de condicionantes pode ser admitida quando demonstrada a ocorrência de alteração técnica, operacional ou administrativa superveniente que torne necessária a adequação das obrigações inicialmente estabelecidas, desde que a modificação não resulte em comprometimento do controle ambiental, redução injustificada da proteção ambiental ou supressão de informações necessárias à fiscalização.

No caso em análise, foram apresentadas 3 circunstâncias:

a) a gestão ambiental integrada das unidades do mesmo grupo empresarial;

b) a existência de uma única ETE atendendo simultaneamente a Valgroup SP e a Valfilm MG; e

c) a desativação da caixa SAO em razão da substituição do método de lavagem de peças por sistema em circuito fechado.

Dentre elas, apenas a terceira pode ser classificada como superveniente.

3.2. Da padronização das campanhas nos meses pares

O Programa de Automonitoramento constante do Anexo II do Parecer Único nº 5/FEAM/URA SM – CAT/2024 estabeleceu frequência bimestral para o monitoramento dos efluentes líquidos, sem indicar expressamente os meses em que as campanhas deveriam ocorrer.

A proposta de realização das campanhas nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro mantém 6 campanhas por ano e preserva integralmente a frequência bimestral.

A alteração possui natureza predominantemente organizacional e não implica:

a) redução do número de campanhas anuais;

b) ampliação dos intervalos máximos entre as coletas;

c) exclusão de parâmetros;

d) modificação dos pontos de amostragem da ETE;

e) alteração dos métodos analíticos; ou

f) redução da frequência de apresentação dos relatórios.

A fixação expressa dos meses de realização também favorece o acompanhamento do cumprimento da condicionante e reduz a possibilidade de interpretações divergentes quanto ao intervalo entre as campanhas.

A padronização solicitada mostra-se, portanto, tecnicamente pertinente, devendo ser expressamente estabelecido que as coletas serão realizadas nos meses pares, durante toda a vigência da licença.

3.3. Da ETE compartilhada

O Parecer Único nº 5/FEAM/URA SM – CAT/2024 registra que os efluentes sanitários gerados no empreendimento são encaminhados a ETE consorciada, responsável pelo atendimento da Valgroup SP e da Valfilm MG.

O sistema é composto por estação elevatória de esgoto, unidade de tratamento horizontal compartimentada, reservatório ou digestor de lodo, dispositivo de medição de vazão e sistema de desinfecção. Após o tratamento, o efluente é lançado no rio Capivari, no ponto avaliado no licenciamento.

A ETE constitui estrutura física e operacional única. Consequentemente, as amostras coletadas na entrada e na saída, os laudos laboratoriais e os relatórios de eficiência são os mesmos para as 2 empresas atendidas.

A apresentação desses documentos em dois processos distintos não corresponde à realização de dois monitoramentos independentes. Por se tratar de ETE compartilhada, não há razão para se realizar duas campanhas de amostragem distintas para gerar dois conjuntos de resultados. Ou seja, as mesmas análises e os mesmos relatórios podem e devem ser apresentados para cumprimento de condicionantes dos dois empreendimentos.

Contudo, tratam-se de licenças ambientais distintas pertencentes a pessoas jurídicas distintas. Uma vez que cada licença possui condicionante de automonitoramento, cada empreendimento precisa demonstrar, no seu respectivo processo, o

cumprimento da obrigação que lhe foi imposta. O fato de a evidência ser a mesma não elimina a necessidade de vinculá-la formalmente às duas licenças. Tal procedimento favorece sobretudo futuras avaliações de cumprimento de condicionantes.

Portanto, é possível que exatamente o mesmo relatório/laudo seja protocolado em cada processo SEI de cada empreendimento, bastando identificar que abrangem as duas empresas e que se referem à ETE compartilhada.

Cada pessoa jurídica permanecerá responsável pelos efluentes gerados em sua respectiva unidade, pela adequada segregação e encaminhamento desses efluentes, pela veracidade das informações fornecidas e pela adoção das medidas necessárias quando identificada contribuição incompatível, sobrecarga, falha operacional ou desconformidade relacionada à sua atuação.

A operação e o desempenho da ETE permanecem sujeitos à responsabilização dos dois empreendimentos, ainda que apenas um deles exerça sua gestão, sem prejuízo da apuração individualizada das condutas de cada empreendimento.

3.4. Da necessidade de adequação da Licença Ambiental nº 1490/2023

O presente Parecer de Adendo encontra-se vinculado ao Parecer Único nº 5/FEAM/URA SM – CAT/2024, ao Processo SEI nº 2090.01.0000553/2024-72 e à Licença Ambiental nº 1647/2023.

Por essa razão, sua aprovação não possui, isoladamente, eficácia para alterar ou excluir obrigação estabelecida para a Valfilm MG Indústria de Embalagens Ltda. no Parecer Único FEAM/URA SM – CAT nº 82/2023 e vinculada à Licença Ambiental nº 1490/2023, a qual está sendo promovida por Parecer de Adendo próprio.

3.5. Da desativação da caixa separadora de água e óleo

O Programa de Automonitoramento vigente estabelece o monitoramento bimestral da entrada e da saída da caixa SAO da área de manutenção, contemplando parâmetros relacionados à presença de óleos, graxas e sólidos.

Essa obrigação foi estabelecida porque, à época da análise da renovação da licença, a estrutura integrava o sistema de controle dos efluentes gerados nas atividades de manutenção e lavagem de peças.

A comunicação apresentada em março de 2026 informa que a lavagem passará a ser realizada por equipamento industrial em circuito fechado, no qual a solução de limpeza permanece recirculando pelo sistema. Em decorrência dessa alteração, a caixa SAO deixará de receber efluentes e de integrar o processo operacional.

Caso não exista mais geração ou encaminhamento de efluente à caixa, deixa de existir fluxo representativo para coleta na entrada e na saída. A manutenção de análises

periódicas em estrutura efetivamente inativa seria tecnicamente inadequada e não produziria informação útil à avaliação do desempenho ambiental do empreendimento.

A exclusão do automonitoramento mostra-se, portanto, tecnicamente justificável.

A exclusão deverá ser acompanhada de condicionante específica exigindo a apresentação de relatório técnico-fotográfico que comprove:

a) a limpeza integral da caixa e dos dispositivos associados;

b) a remoção dos líquidos, óleos, lodos e resíduos remanescentes;

c) a desconexão ou eliminação das tubulações, canaletas, ralos ou demais dispositivos de entrada e saída;

d) a inexistência de comunicação com a rede de drenagem pluvial, rede de esgotamento sanitário, solo ou corpo hídrico;

e) a remoção, desativação física ou isolamento definitivo da estrutura;

f) a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e materiais contaminados;

g) a operação do novo sistema de lavagem em circuito fechado; e

h) os procedimentos adotados para manutenção do equipamento, substituição da solução de limpeza e gerenciamento dos resíduos gerados.

Portanto, figura como condicionante a comprovação da limpeza da estrutura do sistema a ser descomissionado, remoção dos resíduos remanescentes, desconexão das tubulações e dispositivos associados e destinação ambientalmente adequada dos materiais contaminados.

3.6. Dos resíduos sólidos e rejeitos

Não foram apresentados fundamentos para alteração das obrigações relacionadas ao gerenciamento e à declaração da movimentação de resíduos sólidos e rejeitos.

Permanecem aplicáveis as exigências referentes à apresentação da Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR e à manutenção dos documentos comprobatórios de coleta, transporte, armazenamento e destinação.

Os resíduos resultantes da limpeza e do descomissionamento da caixa SAO deverão ser classificados e destinados de acordo com suas características, incluindo, conforme aplicável, líquidos contaminados, lodos oleosos, materiais filtrantes, embalagens, componentes e materiais absorventes.

Também deverão ser controlados os resíduos decorrentes da manutenção e da substituição da solução utilizada no novo sistema de lavagem de peças, sendo vedado seu lançamento no solo, na drenagem pluvial, na ETE sanitária ou em corpo hídrico.

4. Cumprimento das Condicionantes

A avaliação do cumprimento das condicionantes da RenLO nº 1647, concedida em 25/01/2024, foi realizado pelo Núcleo de Controle Ambiental NUCAM Sul de Minas em 30/07/2026, por meio do Auto de Fiscalização nº 534483/2026.

O Parecer Único nº 5/2024, que embasou a concessão desta licença, estabeleceu em seu Anexo I a condicionante única de execução do programa de automonitoramento, definido por sua vez no Anexo II nos seguintes termos:

1- Efluentes Líquidos

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da estação de tratamento de efluentes – ETE instalada na Valgroup SP	DBO*, DQO*, óleos e graxas (óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais), sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, ABS (detergentes), pH, temperatura e vazão	Bimestral
Entrada e saída da caixa SAO da área de manutenção	Óleos e Graxas (óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais), sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, pH, temperatura e vazão	Bimestral

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar **anualmente** à FEAM/URA CAT SM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

***Método de análise**: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.*

2- Resíduos Sólidos e Rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Em relação aos relatórios anuais de efluentes líquidos, os quais tinham como prazo de apresentação as datas de 26/01/2025 e 26/01/2026, a avaliação realizada pelo NUCAM constatou que apenas 1 relatório fora apresentado, ainda assim de forma

intempestiva, na data de 04/01/2026, contendo as coletas bimestrais do ano de 2025. Os protocolos são: SEI 130457499 (para análises da ETE) e SEI 130457498 (para as análises da Caixa SAO).

Portanto, a condicionante relativa ao automonitoramento de efluentes líquidos fora cumprida de forma intempestiva e faltando 1 relatório. Para tanto fora lavrado o Auto de Infração nº 730451/2026, de 30/07/2026, pelo NUCAM Sul de Minas.

Já as Declarações de Movimentação de Resíduo - DMR, relativas ao item 2 do automonitoramento – Resíduos Sólidos e Rejeitos – foram devidamente emitidas, sendo as: DMR 210512 e DMR 222700 - referentes ao ano de 2024, e DMR 260077 e DMR 284154 - referentes ao ano de 2025. Assim, considera-se tal condicionante cumprida.

5. Controle Processual

O presente Adendo tem por objeto a análise de solicitação apresentada pelo empreendimento Valgroup SP Indústria de Embalagens Flexíveis Ltda., no âmbito do Processo SEI nº 2090.01.0000553/2024-72, visando à adequação das obrigações estabelecidas no Programa de Automonitoramento vinculado à Licença Ambiental nº 1647/2023, emitida para o empreendimento, com validade até 25/01/2030. Conforme consta dos autos, o requerimento foi protocolizado em 15/03/2026, contemplando a padronização das campanhas bimestrais de automonitoramento para os meses pares, a centralização da apresentação dos resultados da ETE compartilhada e a exclusão do monitoramento da caixa separadora de água e óleo – SAO da área de manutenção.

A possibilidade de alteração de condicionantes ambientais encontra previsão no art. 29 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, segundo o qual, em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para cumprimento ou a alteração de conteúdo de condicionante imposta, mediante requerimento escrito e devidamente instruído. O §1º do referido dispositivo estabelece que a prorrogação do prazo e a alteração do conteúdo da condicionante, desde que não modifiquem o seu objeto, serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, enquanto o §2º determina que a exclusão ou a alteração de conteúdo que modifique o objeto da condicionante será decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença.

No caso em análise, a condicionante estabelecida no Anexo I do Parecer Único nº 5/FEAM/URA SM – CAT/2024 consiste na execução do Programa de Automonitoramento definido em seu Anexo II, durante a vigência da licença. O Programa estabeleceu, originalmente, o monitoramento bimestral dos efluentes na entrada e saída da ETE e da caixa separadora de água e óleo – SAO da área de manutenção, além da apresentação anual dos respectivos resultados.

A documentação constante dos autos demonstra alteração operacional superveniente relacionada especificamente à desativação da caixa separadora de água e óleo,

decorrente da substituição do sistema anteriormente utilizado para lavagem de peças por sistema industrial em circuito fechado, circunstância que fundamenta a reavaliação da obrigação de monitoramento da referida estrutura. Quanto à ETE, registra-se que sua utilização compartilhada pelas unidades da Valgroup SP e da Valfilm MG já constava do Parecer Único nº 5/2024, não se tratando, portanto, de fato novo quanto à existência da estrutura compartilhada. A alteração ora pretendida, nesse ponto, refere-se à forma de apresentação e organização documental dos resultados de um monitoramento já existente, diante da utilização de uma única estrutura de tratamento pelas duas unidades.

No que se refere à padronização das campanhas de automonitoramento, verifica-se que a alteração pretendida não modifica o objeto da condicionante, uma vez que permanece a obrigação de realização do monitoramento bimestral, com manutenção dos parâmetros, métodos analíticos, critérios de amostragem e apresentação anual dos resultados. A alteração restringe-se à organização temporal das campanhas, que deverão ocorrer nos meses pares – fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro –, preservando-se as seis campanhas anuais previstas no Programa de Automonitoramento.

Quanto à proposta de centralização dos protocolos das análises da ETE compartilhada, ainda que possua natureza exclusivamente documental e se trate de uma única estrutura física e operacional, cujos resultados de entrada e saída correspondem às mesmas campanhas analíticas, a análise técnica concluiu pela manutenção da realização dos protocolos de cada empreendimento em seus respetivos processos, a fim de se garantir a rastreabilidade para futuras avaliações de cumprimento de condicionantes. Admitiu-se, entretanto, a apresentação do mesmo relatório para ambos os empreendimentos.

No tocante à caixa separadora de água e óleo – SAO, a análise técnica concluiu pela pertinência da exclusão do monitoramento, considerando a informação de sua desativação e a adoção de sistema de lavagem em circuito fechado. Todavia, como a documentação apresentada não demonstra conclusivamente a integral execução do descomissionamento, a exclusão do monitoramento encontra-se vinculada à comprovação técnica e documental da efetiva desativação da estrutura. Para tanto, foi prevista condicionante específica, com exigência de apresentação de relatório técnico-fotográfico, acompanhado de ART, comprovando, entre outros aspectos, a limpeza da estrutura, a remoção dos resíduos remanescentes, a desconexão dos dispositivos de entrada e saída, a inexistência de comunicação com redes de drenagem, solo ou corpo hídrico, a desativação ou isolamento definitivo da estrutura e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e materiais contaminados.

Assim, a exclusão do monitoramento da SAO deve ser compreendida como alteração da obrigação de monitoramento decorrente da alteração da condição operacional da estrutura, permanecendo exigível a comprovação do respectivo descomissionamento

nos termos da nova condicionante. A alteração não autoriza a retomada de atividade de lavagem de peças que resulte na geração de efluente líquido nem a reativação da caixa SAO sem prévia comunicação ao órgão ambiental.

Quanto à competência para a alteração das obrigações, observa-se que a Licença Ambiental nº 1647/2023 foi concedida pela **Câmara de Atividades Industriais – CID**, conforme registrado no próprio Adendo. A legislação estadual atribui às câmaras técnicas especializadas do COPAM a competência para decidir os processos de licenciamento ambiental inseridos em suas respectivas áreas de competência, sendo a CID competente para as atividades industriais e correlatas.

Dessa forma, considerando que o presente Adendo contempla, além de alterações na forma de cumprimento do Programa de Automonitoramento, a exclusão do monitoramento bimestral da caixa SAO, a análise processual deve observar a distinção estabelecida nos §§1º e 2º do art. 29 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 quanto à competência para decisão. A alteração relativa à organização temporal das campanhas e à forma de apresentação dos resultados da ETE, por não modificar o objeto da obrigação de automonitoramento, enquadra-se na hipótese de alteração de conteúdo prevista no §1º. Já a exclusão do monitoramento da SAO deve ser submetida à autoridade competente para a decisão sobre a exclusão ou alteração que modifique o objeto da condicionante, nos termos do §2º do mesmo artigo.

Registra-se, ainda, que o requerimento de alteração foi protocolizado em 15/03/2026, enquanto o próprio Adendo informa a existência de obrigação cujo prazo de apresentação havia se encerrado anteriormente. A presente análise não deve ser interpretada como pedido de prorrogação ou regularização de obrigação cujo prazo já tenha transcorrido, tampouco como convalidação de eventual descumprimento anteriormente verificado. O art. 29 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 estabelece disciplina específica para os requerimentos de alteração de condicionantes, inclusive quanto ao momento de sua formalização.

Com efeito, a avaliação de cumprimento das condicionantes realizada pelo NUCAM Sul de Minas em 30/07/2026 constatou que, relativamente aos relatórios anuais de automonitoramento de efluentes líquidos, apenas um relatório havia sido apresentado, de forma intempestiva, permanecendo ausente um dos relatórios exigidos, circunstância que resultou na lavratura do **Auto de Infração nº 730451/2026**. As Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR, por sua vez, foram consideradas cumpridas.

A alteração ora analisada, portanto, não possui efeito retroativo e não alcança obrigações cujo prazo de cumprimento já tenha transcorrido. A eventual aprovação das alterações propostas produzirá efeitos para as obrigações futuras, não implicando convalidação, regularização ou afastamento das consequências decorrentes de

eventual descumprimento de condicionantes anteriormente constatado, tampouco interferindo na tramitação do Auto de Infração nº 730451/2026.

Por fim, verifica-se que as alterações propostas não modificam a atividade licenciada, a capacidade instalada ou a validade da Licença Ambiental nº 1647/2023, permanecendo exigíveis as demais condicionantes e obrigações ambientais vinculadas ao empreendimento. A nova condicionante relativa ao descomissionamento da caixa SAO deverá integrar o Anexo I da licença, enquanto o Programa de Automonitoramento constante do Anexo II deverá observar as alterações descritas no presente Adendo.

6. Conclusão

Diante da análise realizada, a equipe interdisciplinar da URA Sul de Minas sugere o deferimento parcial da solicitação apresentada pelo empreendimento **Valgroup SP Indústria de Embalagens Flexíveis Ltda.**, nos seguintes termos:

Fica **deferida** a padronização das campanhas de automonitoramento para os meses pares (fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro), desde que mantida a frequência bimestral, os parâmetros, os métodos analíticos, os critérios de amostragem e a apresentação anual dos relatórios, conforme previsto no Programa de Automonitoramento constante do Anexo II do Parecer Único FEAM/URA SM - CAT nº 05/2024.

Fica **indeferida** a solicitação de racionalização da apresentação das análises de entrada e saída da ETE compartilhada em somente um dos processos, admitindo-se a apresentação do mesmo laudo/relatório para ambas as empresas, porém, com os protocolos devendo ser realizados simultaneamente nos dois processos SEI, identificando as duas empresas e deixando claro que se referem à ETE compartilhada, garantindo assim a rastreabilidade para futuras avaliações de cumprimento de condicionantes.

Fica **deferida** a exclusão do monitoramento bimestral da caixa separadora de água e óleo – SAO, diante da informação de sua desativação definitiva e da implantação de sistema de lavagem em circuito fechado, condicionada à comprovação técnica e documental de seu efetivo descomissionamento;

Fica **deferida** a inclusão de condicionante específica para comprovação da limpeza, desconexão e descomissionamento da caixa SAO, bem como da destinação ambientalmente adequada dos resíduos remanescentes;

Ressalta-se que o presente Adendo não altera a atividade licenciada, a capacidade instalada, a validade do Certificado nº 1647, os sistemas de controle ambiental aprovados, nem dispensa o empreendedor do cumprimento das demais condicionantes e obrigações legais aplicáveis. Qualquer alteração operacional, estrutural ou de processo que possa interferir no desempenho dos sistemas de

controle ambiental deverá ser previamente comunicada ao órgão ambiental competente, para avaliação quanto à necessidade de procedimento próprio de regularização, alteração ou revisão da licença ambiental.

Assim, sugere-se a adequação do Programa de Automonitoramento constante do Anexo II do Parecer Único FEAM/URA SM - CAT nº 05/2024 nos termos deste Adendo, mantendo-se inalteradas as demais disposições do Certificado nº 1647 — Licenciamento Ambiental Concomitante — LAC1 da licença ambiental vigente.

7. Anexos

Anexo I. Condicionantes da Renovação da Licença de Operação do empreendimento **Valgroup SP Indústria de Embalagens Flexíveis Ltda.**;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação do empreendimento **Valgroup SP Indústria de Embalagens Flexíveis Ltda.**

ANEXO I

Condicionantes da RenLO para o empreendimento Valgroup SP Indústria de Embalagens Flexíveis Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo [1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no **Anexo II**, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico, acompanhado de ART, comprovando a desativação definitiva da caixa separadora de água e óleo – SAO da área de manutenção. O relatório deverá demonstrar, no mínimo: a limpeza da estrutura e dos dispositivos associados; a remoção dos líquidos, óleos, lodos e resíduos remanescentes; a desconexão ou eliminação das tubulações, canaletas, ralos e dispositivos de entrada e saída; a inexistência de lançamento de efluentes industriais ou oleosos no solo, na drenagem pluvial, na rede de esgotamento sanitário ou em corpo hídrico; a remoção, desativação física ou isolamento definitivo da estrutura; e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e materiais contaminados.	90 dias contados da publicação da decisão que aprovar este Adendo

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.
[2] Enviar **anualmente** à URA Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI n° **2090.01.0000553/2024-72**. A mesma orientação se aplica a eventuais solicitações pós-concessão de licença.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Sul de Minas, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando for o caso, emitida por responsável técnico devidamente habilitado.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento para o empreendimento Valgroup SP Indústria de Embalagens Flexíveis Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da ETE compartilhada/consorciada que atende ao empreendimento (3)	DBO (2), DQO (2), óleos e graxas (óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais), sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, ABS (detergentes), pH, temperatura e vazão	Bimestral (1)

(1) Frequência de análise bimestral nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro, durante a vigência da Licença Ambiental.

(2) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

(3) Para a ETE compartilhada/consorciada, os laudos de entrada e saída poderão ser apresentados de forma centralizada no processo administrativo vinculado à licença ambiental que formalmente concentrar a gestão e operação do referido sistema de tratamento, que é o caso do empreendimento em tela - processo SEI 2090.01.0000553/2024-72 -, desde que o empreendedor apresente anualmente, no Processo SEI nº 1370.01.0026009/2023-10, da Valfilm, comprovação do protocolo dos relatórios, identificação do processo em que foram juntados, período de referência, identificação dos pontos de amostragem e declaração expressa de que os dados correspondem à ETE que atende também ao empreendimento Valfilm MG Indústria de Embalagens Ltda.

Relatórios: Enviar **anualmente** à URA Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

***Método de análise**: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.*

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos

e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

Art. 12 – O credenciamento de órgãos e entidades para o recebimento de bens no âmbito da Semad terá validade de dois anos.
§ 1º – Ao término do período especificado no caput, o órgão ou entidade poderá solicitar a renovação do credenciamento.
§ 2º – A renovação de que trata o §1º depende de novo requerimento de credenciamento e da análise dos requisitos previstos nesta resolução.
CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO DESCREDENCIAMENTO
Art. 13 – São obrigações dos órgãos e das entidades credenciadas:
I – quando autorizado o uso do bem nos termos do art. 92 do Decreto nº 47.383, de 2018, utilizá-lo exclusivamente para a finalidade informada no requerimento de credenciamento;
II – zelar pela guarda e pela conservação do bem recebido em depósito;
III – zelar pela adequada destinação dos bens, quando do seu recebimento para destinação sumária ou destruição;
IV – possuir os atos autorizativos ambientais necessários ao seu funcionamento, especialmente para a realização de destruição de bens;
V – permitir o acompanhamento e a fiscalização pelo órgão ambiental das ações relativas ao depósito, à destinação sumária de bens perecíveis ou à destruição dos bens;
VI – proceder à devolução do bem recebido em depósito, quando solicitado pelo órgão ambiental;
VII – prestar informações e apresentar relatórios sobre os bens recebidos, quando solicitado e no prazo assinalado pela Semad;
VIII – informar à Cosup qualquer alteração cadastral, a fim de garantir a comunicação com a Semad;
IX – realizar a retirada dos bens junto ao órgão ambiental, às suas expensas.
Art. 14 – A Semad acompanhará a atuação dos órgãos e das entidades credenciadas e poderá, a qualquer momento, promover o descredenciamento daqueles que:
I – tenham sido autuados por infração ambiental, em qualquer parte do Estado, cuja penalidade tenha se tornado definitiva, nos últimos três anos; e
II – não observarem as obrigações constantes no art. 13 desta resolução.
§ 1º – O descredenciamento de que trata o caput será precedido de notificação ao órgão ou à entidade credenciada para manifestação prévia no prazo de cinco dias úteis.
§ 2º – A decisão pelo descredenciamento, devidamente motivada, será proferida pelo Chefe da respectiva Urfis, cabendo recurso ao Subsecretário de Fiscalização Ambiental, no prazo de cinco dias úteis.
§ 3º – Proferida a decisão de descredenciamento, observar-se-ão os seguintes efeitos em relação aos bens eventualmente recebidos pelos órgãos ou entidades descredenciados:
I – os atos de destinação sumária de bens perecíveis e de destruição de bens regularmente praticados antes do descredenciamento não são por ele afetados;
II – em relação aos bens recebidos em depósito, o descredenciamento não implica a retirada imediata do bem da posse do depositário, que poderá permanecer sob a guarda do órgão ou entidade descredenciada até que a Cosup determine nova destinação, ficando vedada, a partir da data do descredenciamento, qualquer forma de uso do bem, ainda que anteriormente autorizada nos termos do art. 92 do Decreto nº 47.383, de 2018.
§ 4º – A partir da decisão relativa ao descredenciamento, o órgão ou entidade fica impedido de receber novos bens, ainda que pendente a formalização da devolução ou da realocação dos bens ainda em depósito.
§ 5º – O órgão ou a entidade descredenciada poderá requerer novo credenciamento, mediante a apresentação de novo requerimento nos termos desta Resolução, desde que não mais subsistam os motivos que ensejaram o descredenciamento, observado, quanto à hipótese do inciso I do caput, o prazo de que trata o art. 4º.
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 15 – Os órgãos e entidades credenciados por meio desta resolução serão priorizados para o recebimento de bens.
§ 1º – A Semad deverá estabelecer rodízio entre os credenciados aptos para o recebimento de bens, observada a modalidade, o tipo de bem e a área de atuação territorial em relação aos quais manifestou interesse no recebimento, de modo que o credenciado contemplado passe a ocupar a última posição na ordem de chamamento para nova oportunidade de recebimento.
§ 2º – A posição inicial no rodízio a que se refere o §1º será definida pela ordem cronológica de deferimento do credenciamento.
§ 3º – Uma vez notificado, caso o órgão ou entidade credenciado não manifeste interesse ou não retire o bem no prazo estabelecido pela Cosup, o bem poderá ser oferecido ao credenciado seguinte constante na listagem de credenciamento, sem prejuízo da posição do credenciado omisso na fila.
§ 4º – O órgão ou entidade credenciado que tenha sido habilitado para recebimento de bens em mais de uma área de atuação territorial, nos termos do §2º do art. 5º, poderá participar do rodizio para recebimento de bens provenientes de Urfis diversa daquela responsável pelo seu credenciamento quando inexistirem, na respectiva área de atuação territorial, credenciados habilitados para o recebimento do bem ou quando os habilitados não manifestarem interesse ou não retirarem o bem no prazo estabelecido pela Cosup.
Art. 16 – O credenciamento de que trata esta resolução não gera direito subjetivo ao recebimento de bens.
Art. 17 – O credenciamento de que trata esta resolução não impede que órgãos ou entidades não credenciadas recebam bens apreendidos e recolhidos, desde que atendidas as disposições do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018.
Art. 18 – Esta resolução entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2026.
LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o inciso I do art. 5º da Resolução Semad nº 3.429, de 06 de outubro de 2026)
FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO RECEBIMENTO DE BENS EM DEPÓSITO COM POSSIBILIDADE DE USO, PARA DESTINAÇÃO SUMÁRIA DE BENS PERECÍVEIS OU PARA DESTRUIÇÃO
1. IDENTIFICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DO INTERESSADO NO RECEBIMENTO DE BENS, CONSIDERANDO A ÁREA DE ATUAÇÃO TERRITORIAL DA SEMAD* **
( ) Alto São Francisco
( ) Central Metropolitana
( ) Jequitinhonha
( ) Leste Mineiro
( ) Noroeste de Minas
( ) Norte de Minas
( ) Sul de Minas
( ) Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba
( ) Zona da Mata
* As áreas de atuação territorial são as constantes no Anexo do Decreto n° 48.706, de 25 de outubro de 2023.
** A área de localização do interessado será considerada como a área de interesse principal para recebimento de bens.
2. IDENTIFICAÇÃO DA MODALIDADE DE RECEBIMENTO DE BEM PRETENDIDA***
( ) Depósito até a efetivação da destinação final do bem, com possibilidade de uso
( ) Destinação sumária de bens perecíveis
( ) Destruição de bens
***Podem ser assinaladas mais de uma modalidade de recebimento de bem, devendo ser observadas as disposições desta Resolução, bem como as constantes no Decreto nº 47.383/2018.
3. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE INTERESSADA****
Nome do órgão ou entidade: ____
CNPJ: __
Endereço completo: _____
(Rua/Av., nº, complemento, bairro, município, UF, CEP)
Telefone: ____
E-mail institucional: __
Natureza Jurídica:
( ) Órgão ou entidade pública
( ) Entidade privada sem fins lucrativos
( ) Entidade privada com fins lucrativos
Indicar a área de atuação institucional relacionada:
( ) Ambiental
( ) Científica
( ) Hospitalar
( ) Penal
( ) Beneficente
( ) Educacional
( ) Cultural
( ) Militar
( ) Outra: _____
**** Este requerimento deverá ser instruído com a documentação listada nos art. 6º e 7º desta Resolução, a depender da caracterização do órgão ou entidade requerente.
4. TIPOS DE BENS DE INTERESSE
A entidade manifesta interesse no recebimento, em depósito com possibilidade de uso, dos seguintes tipos de bens:
( ) Veículos
( ) Máquinas e equipamentos
( ) Ferramentas
( ) Produtos perecíveis
( ) Pescados
( ) Madeira/produtos florestais
( ) Outros: _____
Descrever, se necessário, especificações ou limitações quanto aos bens pretendidos: _____
5. FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS BENS
Descrever detalhadamente a finalidade pública ou institucional a que se destinam os bens a serem eventualmente recebidos: _____
6. ALÉM DA REGIONAL EM QUE ESTÁ LOCALIZADO, O INTERESSADO DESEJA SER HABILITADO PARA O RECEBIMENTO DE BENS PROVENIENTES DE OUTRAS URFIS?*
( ) Não
( ) Sim
EM CASO POSITIVO, QUAL(IS)?
( ) Alto São Francisco
( ) Central Metropolitana
( ) Jequitinhonha
( ) Leste Mineiro
( ) Noroeste de Minas
( ) Norte de Minas
( ) Sul de Minas
( ) Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba
( ) Zona da Mata
* As áreas de atuação territorial são as constantes no Anexo do Decreto n° 48.706, de 25 de outubro de 2023.
7. TERMO DE COMPROMISSO
A entidade acima qualificada, por seu representante legal, DECLARA ciência e COMPROMETE-SE a cumprir integralmente as seguintes obrigações:
I – quando autorizado o uso do bem nos termos do art. 92 do Decreto nº 47.383, de 2018, utilizá-lo exclusivamente para a finalidade informada no requerimento de credenciamento;
II – zelar pela guarda e pela conservação do bem recebido em depósito;
III – zelar pela adequada destinação dos bens, quando do seu recebimento para destinação sumária ou destruição;
IV – possuir os atos autorizativos ambientais necessários ao seu funcionamento, especialmente para a realização de destruição de bens;
V – permitir o acompanhamento e a fiscalização das ações relativas ao depósito, à destinação sumária de bens perecíveis ou à destruição dos bens pelo órgão ambiental;
VI – proceder à devolução do bem recebido em depósito, quando solicitado pelo órgão ambiental;
VII – prestar informações e apresentar relatórios sobre os bens recebidos, quando solicitado e no prazo assinalado pela Semad;
VIII – informar à Cosup qualquer alteração cadastral, a fim de garantir a comunicação com a Semad;
IX – realizar a retirada dos bens junto ao órgão ambiental, às suas expensas.
Declaro não ter sido autuado por infração ambiental, em qualquer parte do Estado, cuja aplicação da penalidade tenha se tornado definitiva, nos últimos três anos.
Declaro, ainda, estar ciente de que o descumprimento das obrigações listadas poderá implicar no descredenciamento do órgão ou da entidade, bem como eventuais medidas administrativas cabíveis.
Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da lei, que todas as informações e documentos apresentados sobre o órgão ou a entidade são verdadeiros e válidos.
Belo Horizonte, ___ de _____ de 20__.

08 2268145 - 1

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 3.428, 05 DE OUTUBRO DE 2026
Aprova a Doutrina de Inteligência Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista a Resolução Semad nº 3.190, de 26 de dezembro de 2022,
RESOLVE:
Art. 1º – Fica aprovada a Doutrina de Inteligência Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, definida como o conjunto de princípios, diretrizes, conceitos, normas e valores que orientam e disciplinam a atividade de inteligência ambiental no âmbito desta Secretaria
Art. 2º – A Doutrina de Inteligência Ambiental possui caráter público e constitui referencial institucional para o exercício da atividade de inteligência ambiental na Semad.
§ 1º – A publicidade da Doutrina não afasta a proteção legal das informações sigilosas produzidas, obtidas ou custodiadas no âmbito da atividade de inteligência ambiental, observada a legislação aplicável.
§ 2º – A Doutrina de Inteligência Ambiental, em sua versão vigente, será disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Semad.
Art. 3º – A Doutrina de Inteligência Ambiental será revisada sempre que houver alterações normativas ou operacionais que impactem sua aplicabilidade.
Parágrafo único – A responsabilidade pela revisão é da Diretoria de Inteligência e Ações Especiais – Diae, com aprovação da Superintendência de Inteligência – Sint.
Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2026.
LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

08 2268132 - 1

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 3.430, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.
Altera a Resolução Semad nº 3.324, de 24 de setembro de 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 19.420, de 11 de janeiro de 2011, e no §2º do artigo art. 4º e nos §§ 1º e 2º do art. 5º do Decreto nº 46.398, de 27 de dezembro de 2013,
RESOLVE:
Art. 1º – A alínea "d" do inciso II do art. 3º da Resolução Semad nº 3.324, de 24 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º – (...)
II – (...)
d) Mayara Nascimento Silvestre, MASP 1.641.600-0;"
Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2026.
LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

08 2268149 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

A Diretora de Gestão Regional da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:
1) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) - Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC): *Vale S.A. (Mina de Gongo Soco) / Implantação do Lift Line - Descaracterização da Barragem Sul Superior, Mina de Gongo Soco - Atividades e empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas - Barão de Cocais/MG - PA SLA Nº 4108/2022 - Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 08/10/2036. ***Informa ainda que foi expedida Autorização para Intervenção Ambiental nº 1370.01.0051580/2022-42: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 1,9968 ha ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,3255 ha, com validade até 08/10/2036.

(a) Kamila Esteves Leal
Diretora de Gestão Regional.

08 2268369 - 1

Pauta da 141ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)
Data: 23 de outubro de 2026, às 9h.
Endereço virtual da reunião:
https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w
1. Abertura pelo Presidente da Câmara de Atividades Minerárias (CMI).
2. Execução do Hino Nacional Brasileiro.
3. Comunicado dos Conselheiros.
4. Comunicado da Secretaria Executiva.
5. Exame da Ata da 140ª RO de 25/09/2026.
6. IDE-Sisema: Novas funcionalidades e aplicações da versão 3.0. Apresentação: Diretoria de Estratégias em Geotecnologias e Informação Geográfica (DGEO) da Semad.
7. Processo Administrativo para exame de Licença Ambiental Simplificada - "Ampliação":
7.1 Vale S.A. - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção; Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito e Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem - ANMs: 4810/1958; 654/1938; 830665/1983; 1090/1957; 830851/2005; 11377/1967; 830047/2025 e 830951/1990 - Itabirito/MG - PA/SLA/Nº 29461/2026 - SEI/Nº 2090.01.0005808/2026-92 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA CM.
8. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação - "Ampliação":
8.1 MIG - Mineração Guanhães Ltda. - Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a úmido; Lavra a céu aberto, minério de ferro; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção; Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro - Guanhães/MG - PA/SLA/Nº 12684/2025 – ANM: 833.430/2011 - Classe 5. Apresentação URA LM.
9. Assuntos gerais.
10. Encerramento.

Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Presidente da Câmara de Atividades Minerárias

08 2268537 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam torna públicas as DECISÕES deliberadas na 64ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana, realizada remotamente, via videoconferência com transmissão ao vivo pelo endereço virtual: https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w, no dia 07 de outubro de 2026, às 9h, a saber: 5. Exame da Ata da 63ª RO de 02/09/2026. APROVADA. 6. Processo Administrativo para exame do Recurso ao arquivamento de processo de intervenção ambiental: 6.1. Itaminas Comércio de Minérios S/A - Tipo de intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Área Requerida: 4,7540 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha - Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual - Estágio de Regeneração: Inicial. Sarzedo/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0006383/2025-28. Apresentação: URFBio Central Metropolitana. DEFERIDO. 7. Processo Administrativo para exame do Recurso ao arquivamento de processo de regularização ambiental: 7.1. Mineração Comisa Ltda./Terminal de Cargas do Paraopeba - TCP - Terminal de minério - São Joaquim de Bicas/MG - PA/SLA/Nº 25635/2025 - PA/SEI/Nº 2090.01.0013229/2025-33 - Licença Prévia (LAT) - Classe 6. Apresentação: URA CM. INDEFERIDO. 8. Processo Administrativo para exame de requerimento para Intervenção Ambiental e aprovação de compensação decorrente da supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do bioma Mata Atlântica localizados em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, não vinculado ao Licenciamento Ambiental: 8.1 AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A. - Sabará/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0016645/2026-80 - Tipos de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Área Requerida: 0,1176 ha - Área Passível de Aprovação: 0,1176 ha; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Área Requerida: 0,3483 ha - Área Passível de Aprovação: 0,3483 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Central Metropolitana. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 03 (TRÊS) ANOS. 9. Processos Administrativos para exame do Recurso ao arquivamento de processo de intervenção ambiental: 9.1 Matheus Ferber Drumond - Tipo de intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Área Requerida: 0,0600 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha - Fitofisionomia: Área antropizada - Estágio de Regeneração: Não se aplica - Rio Acima/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0045805/2024-18. Apresentação: URFBio Central Metropolitana. INDEFERIDO. 9.2 AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A. - Tipo de intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Área Requerida: 1,1454 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha - Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária - Estágio de Regeneração: Médio. Sabará/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0031455/2024-50. Apresentação: URFBio Central Metropolitana. INDEFERIDO. 10. Processo Administrativo para exame do Recurso ao arquivamento de processo de regularização ambiental: 10.1 Hermes Mineração Ltda. - Lavra a céu aberto - Minério de ferro; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco e Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro - Caeté/MG -PA/SLA/Nº 19576/2025 - PA/SEI/Nº 2090.01.0005323/2025-95 - ANM nº 830.357/2017 e 830.166/2017 - Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação (LAC1) - Classe 2. Apresentação: URA CM. INDEFERIDO.

(a) Mateus Romão Oliveira
Presidente Suplente da Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana.

08 2268167 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam torna públicas as DECISÕES deliberadas na 165ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro, realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w, no dia 07 de outubro de 2026, às 14h, a saber: 5. Exame da Ata da 164ª RO de 02/09/2026. APROVADA. 6. Processo Administrativo para exame de requerimento para Intervenção Ambiental em bioma Mata Atlântica, em estágio de regeneração médio ou avançado, não vinculado ao Licenciamento Ambiental: 6.1 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - Peçanha/MG - PA/SEI/Nº 2300.01.0145525/2024-28 Tipos de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Área Requerida: 37,9877 ha - Área Passível de Aprovação: 37,9877 ha; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente (APP) - Área Requerida: 2,1970 ha - Área Passível de Aprovação: 2,1970 ha; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente (APP) - Área Requerida: 3,0379 ha - Área Passível de Aprovação 3,0379 ha; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Área Requerida: 1,8013 ha e supressão de 370 árvores Área Passível de Aprovação: 1,8013 ha e supressão de 370 árvores. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual. Estágio de Regeneração: Inicial e Médio. Apresentação: UFRBio Rio Doce. RETIRADO DE PAUTA. 7. Processo Administrativo para exame do Recurso ao arquivamento de processo de regularização ambiental: 7.1 Mineração Canaã Indústria e Comércio Ltda. - Lavra subterrânea pegmatitos e gemas; Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido Itabira/MG - PA/SLA/Nº 56459/2025 - Renovação de Licença de Operação (LAC1) - Classe 4. Apresentação: URA LM. PEDIDO DE VISTAS pelos Conselheiros Jamile Araújo Ferrari representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg) e Glauber Araújo de Freitas representante da Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa (Abragel).

(a) Eliana Piedade Alves Machado
Presidente Suplente da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro

08 2268511 - 1

Pauta da 118ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)
Data: 22 de outubro de 2026, às 9h.
Endereço virtual da reunião:
https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w
1. Abertura pelo Presidente da Câmara de Atividades Industriais (CID).
2. Execução do Hino Nacional Brasileiro.
3. Comunicado dos Conselheiros.
4. Comunicado da Secretaria Executiva.
5. Exame da Ata da 117ª RO de 24/09/2026.
6. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação - "Ampliação":
6.1 Agropéu - Agro Industrial de Pompéu S.A. - Fazenda Barrocão - Destilação de álcool; Fabricação de açúcar; Produção de energia termelétrica - Pompéu/MG - PA/Nº 00071/1981/022/2010 - Classe 6. Apresentação: DGR/PLS. RETORNO DE VISTA pelos conselheiros Adriana Alves Pereira Wilken representante do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (Cefet-MG), Ana Luiza Vaz representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg) e Jadir Silva Oliveira representante da Associação das Indústrias Sucroenergéticas de Minas Gerais (Siamig).
7. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação:
7.1 Gasbio Santo Angelo SPE S.A. - Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira; Unidades de compressão e distribuição de Gás Natural Comprimido – GNC a granel; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Pirajuba/MG - PA/SLA/Nº 34156/2026 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA TM.
8. Processo Administrativo para exame de Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação:
8.1 Friglória Indústria de Alimentos Ltda. - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc); Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc); Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas; Canalização e/ou retificação de curso d'água - São Francisco do Glória/MG - PA/SLA/N° 5501/2026 - Processo Híbrido SEI/N° 2090.01.0004114/2026-46- AIA/N° 2090.01.0000774/2026-16 - Classe 5. Apresentação: URA ZM.
9. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva:
9.1 Siderurgia Santo Antônio Ltda. - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa; Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados - Itaúna/MG - PA/SLA/N° 31341/2025 - Classe 5. Apresentação: URA ASF.
10. Processos Administrativos para exame de Renovação da Licença de Operação:
10.1 Petrobrás Biocombustível S.A. - Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados - Montes Claros/MG - PA/SLA/Nº 48274/2025 - Processo Híbrido SEI/Nº 2090.01.0011907/2025-31 - Classe 6. Apresentação: URA NM.
10.2 Mercedes Benz do Brasil Ltda. - Fabricação e montagem de veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes; Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Juiz de Fora/MG - PA/SLA/N° 54421/2025 - Processo Híbrido SEI/N° 2090.01.0009022/2026-32- Classe 6. Apresentação: URA ZM.
11. Processos Administrativos para exame de Adendo à Renovação da Licença de Operação:
11.1 Valfilm MG Indústria de Embalagens Ltda. - Moldagem de termoplástico não organoclorado - Itamonte/MG - PA/SLA/Nº 1490/2023 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA SM.
11.2 Valgroup SP Indústria de Embalagens Flexíveis Ltda. - Moldagem de termoplástico não organoclorado - Itamonte/MG - PA/SLA/Nº 1647/2023 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA SM.
12. Assuntos gerais.
13. Encerramento.

Kamila Esteves Leal
Presidente da Câmara de Atividades Industriais

08 2268278 - 1

A Diretora de Gestão Regional torna público que foi firmado o Terceiro Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta do empreendimento abaixo identificado:
*Concessionária Rodovias do Café SPE S.A., Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias, Alfenas, Boa Esperança, Guaxupé, Lavras, Muzambinho, Santana da Vargem, São Sebastião do Paraíso, Três Corações, Varginha/MG, Processo SEI nº 1300.01.0003909/2023-12. VIGÊNCIA: 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SEU VENCIMENTO: 07/10/2026.

(a) Kamila Esteves Leal.
Diretora de Gestão Regional.

08 2268513 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
*Licença de Instalação concomitante com Licença de Operação (LAC2):
1) Eco + Resíduos Ltda., central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos; unidade de transferência de resíduos de serviços de saúde (UTRSS); central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos; tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma; unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.; central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos; central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante; central

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 320261009469572788.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Folha de Decisão da 118ª RO da Câmara de Atividades Industriais (CID)

do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).

Data: 22 de outubro de 2026, às 9h.

Endereço Virtual da Reunião:

https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w

Empreendedor/Empreendimento: Valgroup SP Indústria de Embalagens Flexíveis Ltda.

PA/SLA/Nº 1647/2023

Adendo à Renovação da Licença de Operação

URA SM

DECISÃO DA CÂMARA:

( ) CONCEDIDA COM CONDICIONANTES - VALIDADE:
( ) CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES - VALIDADE:
( ) REFERENDADA COM CONDICIONANTES - VALIDADE:
( ) REFERENDADA SEM CONDICIONANTES - VALIDADE:
( ) INDEFERIDA
( ) DEFERIDA
( ) RETIRADO DE PAUTA
( ) BAIXADO EM DILIGÊNCIA
( ) ARQUIVAMENTO
( ) SOBRESTADO
(X) ADENDO:
( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO (X) DEFERIDO PARCIALMENTE
( ) ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE:
( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA
( ) INCLUSÃO DE CONDICIONANTE:
( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA
( ) EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE:
( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA
( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA - VALIDADE: _____/_____/_____
( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA
( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO DE CONDICIONANTE:
( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA
( ) RECURSO PROVIDO
( ) RECURSO IMPROVIDO
( ) PEDIDO DE VISTA PELOS CONSELHEIROS

APURAÇÃO DE QUÓRUM:
QUÓRUM REUNIÃO: 12 (DOZE)

ENTIDADES: SEDE; SEINFRA; SEDESE; SEGOV; CODEMIG; CRT/MG; FIEMG; SIAMIG; INSTITUTO ESPINHAÇO; ZELADORIA DO PLANETA; CEFET-MG; SME.
AUSENTE REUNIÃO: **

APURAÇÃO DE VOTOS NOS TERMOS DO PARECER ÚNICO:
QUÓRUM JULGAMENTO: 12 (DOZE)
(12) VOTOS FAVORÁVEIS: SEDE; SEINFRA; SEDESE; SEGOV; CODEMIG; CRT/MG; FIEMG; SIAMIG; INSTITUTO ESPINHAÇO; ZELADORIA DO PLANETA; CEFET-MG; SME.
(00) VOTOS CONTRÁRIOS: **
(00) ABSTENÇÕES: **
(00) IMPEDIMENTOS/SUSPEIÇÕES: **
(00) AUSENTE NO MOMENTO DA VOTAÇÃO: **

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome Completo: Ana Carolina Sabarense Santos Silva

MASP: 1.506.556-8

Setor: Assessoria de Órgãos Colegiados

Kamila Esteves Leal
Presidente da Câmara de Atividades Industriais

Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal**, **Diretora**, em 22/10/2026, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152039888** e o código CRC **D536C9D2**.

Folha de decisão Folha de Deliberação - CAIF/AMR 152039888 de (152135886) 01.0025749/2026-37 SEI 1370.01.0025749/2024-72 / pg. 20

não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas - Francisco Sá, Montes Claros e Capitão Enéas/ MG - PA/SLA/Nº 44580/2025 - PA/SEI/Nº 2090.01.0011307/2025-32, AIA 2090.01.0010062/2025-85 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA NM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 8. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva: 8.1 Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Eletrobras/ LT 345 kV Furnas/Mascarenhas de Moraes - Linhas de transmissão de energia elétrica - Alpinópolis, Cássia, Ibiraci, Passos e São José da Barra/MG - PA/SLA/Nº 25466/2025 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA SM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 9. Processo Administrativo para exame de Alteração de Condicionantes da Licença de Operação Corretiva: 9.1. Cemig Geração e Transmissão S.A./UHE Três Marias - Barragens de Geração de Energia Hidrelétrica - Três Marias, Abaeté, Biquinhas, Felixlândia, Morada Nova de Minas, Paineiras, Pompéu, São Gonçalo do Abaeté/MG - PA/Nº 06191/2006/003/2007 - PA/SEI/Nº 1370.01.0023841/2020-64 - Classe 6. Apresentação: URA NM. DEFERIDA PARCIALMENTE. Aprovada a inclusão de nova condicionante com a seguinte redação: "Apresentar relatório consolidado ao término da execução do Programa de Levantamento de Fauna. Prazo: Até 31 de julho de 2028 (conforme cronograma apresentado)".

Kamila Esteves Leal
Presidente Suplente da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização

22 2273118 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES deliberadas na 118ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID), realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w, no dia 22 de outubro de 2026, às 9h, a saber: 5. Exame da Ata da 117ª RO de 24/09/2026. APROVADA. 6. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação - "Ampliação": 6.1 Agropéu - Agro Industrial de Pompéu S.A. - Fazenda Barrocão - Destilação de álcool; Fabricação de açúcar; Produção de energia termelétrica - Pompéu/ MG - PA/Nº 00071/1981/022/2010 - Classe 6. Apresentação: DGR/ PLS. BAIXADO EM DILIGÊNCIA. 7. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação: 7.1 Gasbio Santo Ângelo SPE S.A. - Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira; Unidades de compressão e distribuição de Gás Natural Comprimido – GNC a granel; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Pirajuba/MG - PA/SLA/Nº 34156/2026 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA TM. PEDIDO DE VISTA pela conselheira Adriana Alves Pereira Wilken representante do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (Cefet-MG). 8. Processo Administrativo para exame de Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação: 8.1 Friglória Indústria de Alimentos Ltda. - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc); Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc); Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas; Canalização e/ou retificação de curso d'água - São Francisco do Glória/MG - PA/SLA/N° 5501/2026 - Processo Híbrido SEI/N° 2090.01.0004114/2026-46 - AIA/N° 2090.01.0000774/2026-16 - Classe 5. Apresentação: URA ZM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 6 (SEIS) ANOS. 9. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva: 9.1 Siderurgia Santo Antônio Ltda. - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa; Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados - Itaúna/MG - PA/SLA/N° 31341/2025 - Classe 5. Apresentação: URA ASF. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 6 (SEIS) ANOS. 10. Processos Administrativos para exame de Renovação da Licença de Operação: 10.1 Petrobrás Biocombustível S.A. - Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados - Montes Claros/MG - PA/SLA/Nº 48274/2025 - Processo Híbrido SEI/Nº 2090.01.0011907/2025-31 - Classe 6. Apresentação: URA NM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 6 (SEIS) ANOS. 10.2 Mercedes Benz do Brasil Ltda. - Fabricação e montagem de veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes; Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Juiz de Fora/MG - PA/SLA/N° 54421/2025 - Processo Híbrido SEI/N° 2090.01.0009022/2026-32 - Classe 6. Apresentação: URA ZM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 11. Processos Administrativos para exame de Adendo à Renovação da Licença de Operação: 11.1 Valfilm MG Indústria de Embalagens Ltda. - Moldagem de termoplástico não organoclorado - Itamonte/MG - PA/SLA/Nº 1490/2023 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA SM. DEFERIDO PARCIALMENTE CONFORME PARECER. 11.2 Valgroup SP Indústria de Embalagens Flexíveis Ltda. - Moldagem de termoplástico não organoclorado - Itamonte/MG - PA/SLA/Nº 1647/2023 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA SM. DEFERIDO PARCIALMENTE CONFORME PARECER.

Kamila Esteves Leal
Presidente da Câmara de Atividades Industriais

22 2272996 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento com validade: 10 anos. 1) Claraquim Transporte de Cargas Ltda.- Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Uberlândia/MG - PA/SLA nº 56458/2026, Classe 1. 2) Auto Posto RH Ltda.- Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Indianópolis/MG - PA/SLA nº 56457/2026, Classe 1.

(a)Bruno Neto de Ávila
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro.

22 2272664 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:
LAS-RAS: 1) Mineração GRV Ltda, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Paraopeba/MG, Processo nº 44065/2026, ANM 834.015/2010 e 831.227/2025, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até: 17/03/2032.

(a) Ressiliane Ribeiro Prata Alonso
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que foram CONCEDIDAS as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos: 1) Marcelo Lacerda De Mesquita, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, ANM: 830739/2020 Japaraíba – MG, Processo n° 56859/2026, classe 2. Válida até 22/10/2036. 2) Acs Martins Ltda, Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, Caetanópolis – MG, Processo n° 56860/2026, classe 2. Válida até 22/10/2036. Com efeito a partir da data de emissão.

(a) Ressiliane Ribeiro Prata Alonso
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco

22 2273027 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES deliberadas na 218ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal (CNR) realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w, no dia 22 de outubro de 2026, às 14h, a saber: 5. Exame da Ata da 217ª RO de 24/09/2026. APROVADA. 6. Processos Administrativos para exame do Recurso do Auto de Infração: 6.1 Cimed Indústria de Medicamentos Ltda. - Pouso Alegre/MG - PA/CAP/Nº 731.264/2021 - AI/Nº 227.755/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO DO NAI/FEAM. Aprovada a aplicação da atenuante prevista no art. 68, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008. 6.2 Ferguminas Siderurgia Ltda. - Itaúna/MG - PA/CAP/Nº 746.365/2022 - AI/Nº 235.759/2021. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. DEFERIDO O RECURSO. 6.3 Bambuí Bioenergia S.A. - Bambuí/MG - PA/CAP/Nº 746.550/2022 - AI/Nº 235.855/2021. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. PEDIDO DE VISTA pelos conselheiros Danielle Maciel Ladeia Wanderley representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg) e João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram). 6.4 Basel Lácteos S.A. - Antônio Carlos/MG - PA/CAP/Nº 731.360/2021 - AI/Nº 227.770/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. PEDIDO DE VISTA pelos conselheiros Danielle Maciel Ladeia Wanderley representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg) e João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram). 6.5 Companhia Siderúrgica Nacional - Arcos/ MG - PA/CAP/Nº 722.969/2021 - AI/Nº 229.423/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. PEDIDO DE VISTA pelos conselheiros Danielle Maciel Ladeia Wanderley representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg) e João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram). 6.6 Fênix Indústria de Eletrônicos Ltda. - Santa Rita do Sapucaí/MG - PA/CAP/Nº 722.490/2021 - AI/Nº 229.384/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. DEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO DO NAI/ FEAM. 6.7 Rivelli Alimentos S.A. - Barbacena/MG - PA/CAP/Nº 722.473/2021 - AI/Nº 229.388/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. PEDIDO DE VISTA pelos conselheiros Danielle Maciel Ladeia Wanderley representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg), João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram) e Henrique Damásio Soares representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg). 6.8 Scalon & Cerchi Ltda. - Sacramento/ MG - PA/CAP/Nº 731.359/2021 - AI/Nº 227.767/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. PEDIDO DE VISTA pelos conselheiros Danielle Maciel Ladeia Wanderley representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg) e João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram). 6.9 Transportes Toniato Ltda. - Ituiutaba/MG - PA/CAP/Nº 754.046/2022 - AI/Nº 292.798/2022. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO DO NAI/FEAM. 6.10 Vieira & Andrade Service Ltda. - Três Corações/MG - PA/CAP/Nº 715.517/2021 - AI/ Nº 240.056/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO DO NAI/FEAM.

Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Presidente Suplente da Câmara Normativa e Recursal

22 2273125 - 1

Pauta da 148ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha (URC JEQ) do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam. Data: 05 de novembro de 2026, às 14h. Endereço virtual da reunião: https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w 1. Abertura pelo Presidente da Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha (URC JEQ). 2. Execução do Hino Nacional Brasileiro. 3. Comunicado dos Conselheiros. 4. Comunicado da Secretaria Executiva. 5. Exame da Ata da 147ª RO de 01/10/2026. 6. Processo Administrativo para exame do Recurso do Auto de Infração: 6.1 Antônio Humberto Alves de Oliveira - Por desmatar, suprimir ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas de Floresta Estacional Semi Decidual, com destoca, em área comum. O referido auto de infração foi lavrado com fundamento nos códigos infracionais 301-A,301-B, 302-A, 309-A e 309-B do Decreto Estadual 47.838/2020. Setubinha/ MG – PA/SEI/Nº 2100.01.0021704/2025-66 - AI/Nº 701023/2025 - Parecer Indeferimento - Apresentação: NUCAI/IEF. RETORNO DE VISTAS pelos Conselheiros Henrique Damásio Soares representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg) e Idelmar Pereira da Silva representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa). 7. Proposta de Agenda das Reuniões da Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha do Copam, para o ano de 2027. Apresentação: URA JEQ. 8. Assuntos gerais. 9. Encerramento.

(a)Diogo Soares de Melo Franco
Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e
Presidente da Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha

22 2272679 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triangulo Mineiro - URA TM, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de titularidade abaixo identificado: 1)Licença Ambiental Simplificada, Modalidade LAS/Cadastro: *Emerson Santos Silva e CIA Ltda., CNPJ: 07.920.197/0001-26 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Santa Vitória/MG - PA/SLA 1185/2020, Validade: 27/03/2030, do responsável: Emerson Santos Silva e CIA Ltda., CNPJ: 07.920.197/0001-26, para o novo titular Silva Posto Bela Vista Ltda., CNPJ: 69.384.078/0001-53

(a)Bruno Neto De Ávila.
Chefe Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro.

22 2272666 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
- Licença Ambiental Simplificada - LAS RAS: 1) Mineração Gavea LTDA., Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Diamantina/MG, PA nº 55733/2026, Classe 2.

(a) Wesley Alexandre de Paula.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:
1) Carlos Eduardo Silva & MS LTDA, Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Medina/MG, PA nº 54150/2026.

(a)Wesley Alexandre de Paula.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha.

22 2273045 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
- LAC 1 - Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação:
1) Jader de Castro, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento - Grão Mogol/MG. PA/ nº 56881/2026 ANM 830.114/2017; 832.253/2021; 832.258/2021. Classe 3. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado - PA nº. 2090.01.0009485/2026-44.

(a) Mônica Veloso de Oliveira.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

22 2272940 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, promove retificação do trecho da publicação veiculada em 22/10/2026, pág.05 onde se lê:
(...) informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no site: https://primeconsultoriaambiental-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/claudia_costa_primeconsultoriaambiental_com_br/IgBx8qDbnZuYQIelTWMUti5DAS-x3EBbDHQJBETBsAMBUjk?e=tAkJvp(...) Leia-se: (...) informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no site: https://primeconsultoriaambiental-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/claudia_costa_primeconsultoriaambiental_com_br/IgBx8qDbnZuYQIelTWMUti5DAS-x3EBbDHQJBETBsAMBUjk?e=tAkJvp (...)
permanecendo as demais matérias inalteradas, inclusive no que refere, o prazo o qual alude o caput do art.3° da Deliberação Normativa 225/2018.
Empreendimento: Araxá Mineração e Metalurgia S.A /Município: Araxá/MG, PA SLA n°53924/2026 - Classe 6/(LAT) LP.

Bruno Neto de Ávila.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro.

22 2273020 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: *Art-Con Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda., Usinas de produção de concreto comum, Congonhal/MG, PA nº 56823/2026, Classe 2.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

22 2273109 - 1

A Diretora de Gestão Regional, torna público, que foi firmado o 1º Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:
1) Rima Industrial S.A/Fazenda Santa Efigênia - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Buritizeiro/MG - PA/nº 1201/2023. Classe 4 - Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir: 23/10/2026 (TAC n° 005/2024).

(a) Kamila Esteves Leal
Diretora de Gestão Regional

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi alterada a Titularidade do Termo de Ajustamento de Conduta abaixo identificado:
1) TAC 001/2025: Onde se lê: Delvo Cândido Alves. CPF: xxx.546.426-xx. Leia-se: Fernanda Cândido Alves Orru. CPF: xxx.795.116-xx. SLA Solicitação: 2024.12.04.003.0001255 - Validade: 22/01/2027. Paracatu/MG.

(a) Ricardo Barreto Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste

22 2273010 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretora-Geral: Ana Luísa Silva Falcão

CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO
PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
O Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba torna público que foi cancelada e arquivada a Autorização para Intervenção Ambiental abaixo identificada.
*José Jaci da Rocha / Fazenda Glória - Matrícula: 6.527 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Rio Paranaíba/MG - PA/Nº 2100.01.0031853/2026-65. Motivo: A pedido do empreendedor.

(a) Welington Adolfo de Brito
Supervisor da URFBio Alto Paranaíba

22 2272684 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas - Central Metropolitana no uso da competência delegada pelo Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, por meio da Portaria IGAM nº 27, de 08 de setembro de 2025, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
*Processo nº 47016/2026, Usuário: São Francisco Participações Transportes e Serviços Ltda, Belo Horizonte, Deferido com condicionantes, Portaria nº 13.01.0055836.2026, *Processo nº 48553/2026, Usuário: Marcomix Concreto Ltda, Santa Luzia, Deferido com condicionantes, Portaria nº 13.01.0055993.2026.
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta no Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - SOUT. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM: www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 22 de Outubro de 2026.

22 2272844 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental - Triangulo Mineiro no uso da competência delegada pelo Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, por meio da Portaria IGAM nº 27, de 08 de setembro de 2025, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de: Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 25711/2026, Usuário: CJ Selecta S.A., Araguari, Deferido, Portaria nº 09.01.0055919.2026, *Processo nº 42581/2019, Usuário: Lactalis do Brasil - Comercio, Importação e Exportação de Laticínios Ltda., Uberlândia, Retificação da Portaria nº 1900051/2022, Arquivado, Portaria Igam nº 48/2019, art. 54-A, inciso III, Portaria Igam nº 48/2019, art. 54-A, inciso II, Novo Processo nº 20827/2026, Nova Portaria nº 09.03.0001552.2026, *Processo nº 42580/2019, Usuário: Lactalis do Brasil - Comercio, Importação e Exportação de Laticínios Ltda., Uberlândia, Retificação da Portaria nº 1901116/2022, Arquivado, Portaria Igam nº 48/2019, art. 54-A, inciso II, Portaria Igam nº 48/2019, art. 54-A, inciso III, Novo Processo nº 20829/2026, Nova Portaria nº 09.03.0001553.2026, *Processo nº 29869/2026, Usuário: Antônio Narcísio Ribeiro Barbosa, Santa Juliana, Deferido, Portaria nº 09.01.0055921.2026, *Processo nº 38603/2026, Usuário: Mateus Crozariol Maneta, Paracatu, Arquivado, Portaria Igam nº 48/2019, art. 54-A, inciso II, Portaria nº 09.03.0001554.2026, *Processo nº 37826/2026, Usuários: Mateus Crozariol Maneta, Carlos Roberto Manetta Mioli, Marco Antonio Guardabaxo, Paracatu, Arquivado, Portaria Igam nº 48/2019, art. 54-A, inciso II, Portaria nº 09.03.0001555.2026, *Processo nº 41076/2026, Usuários: Mateus Crozariol Maneta, Carlos Roberto Manetta Mioli, Marco Antonio Guardabaxo, Paracatu, Arquivado, Portaria Igam nº 48/2019, art. 54-A, inciso II, Portaria nº 09.03.0001556.2026, *Processo nº 0043406/2024, Usuário: Mosaic Fertilizantes P&K Ltda., Uberaba, Retificação da Portaria nº 1909170/2020, Deferido, Nova Portaria nº 09.01.0055923.2026.
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta no Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - SOUT. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM: www.igam.mg.gov.br. Uberlândia, 22 de outubro de 2026

22 2272683 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas - Sul de Minas no uso da competência delegada pelo Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, por meio da Portaria IGAM nº 27, de 08 de setembro de 2025, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
*Processo nº 27148/2025, Usuário: Geraldo Magela da Silva, Rio Paranaíba, Deferido com condicionantes, Portaria nº 18.01.0055886.2026, *Processo nº 33201/2026, Usuário: Arquidiocese de Pouso Alegre, Pouso Alegre, Deferido com condicionantes, Portaria nº 18.01.0055887.2026, *Processo nº 9919/2026, Usuário: Ivan Vilela Oliveira, Carmo do Rio Claro, Arquivado, Decreto 47705/2019 - art 24 - Instrução de Serviço Sisema nº 02/2020, revisão 04, item 7, Portaria nº 18.03.0001550.2026, *Processo nº 14173/2026, Usuário: Francisco Carlos Pereira & Cia Ltda, Congonhal, Deferido com condicionantes, Portaria nº 18.01.0055889.2026, *Processo nº 38343/2026, Usuário: Ribeirão Agronegócios Ltda, Três Pontas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 18.01.0055890.2026, *Processo nº 25182/2026, Usuário: Flávio Oliveira Zauli dos santos, Alterosa, Arquivado, Decreto 47705/2019 - art 24 - Instrução de Serviço Sisema nº 02/2020, revisão 04, item 7, Portaria nº 18.03.0001551.2026, *Processo nº 35515/2026, Usuário: UNIMED São Sebastião do Paraíso Cooperativa de Trabalho Médico, São Sebastião do Paraíso, Deferido com condicionantes, Portaria nº 18.01.0055891.2026, *Processo nº 33410/2026, Usuário: Lopes Log Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, Extrema, Deferido com condicionantes, Portaria nº 18.01.0055892.2026, *Processo nº 36027/2026, Usuário: Alexa Jesus de Paula, Santo Antônio do Amparo, Indeferido, Portaria Igam nº 48/2019, art. 3º, 4º, Portaria nº 18.02.0000840.2026, *Processo nº 35358/2026, Usuário: Rosimara Ribeiro Rosa, São Sebastião da Bela Vista, Deferido com condicionantes, Portaria nº 18.01.0055893.2026, *Processo nº 33548/2026, Usuário: Antônio Carlos SimonetI, Aiuruoca, Deferido com condicionantes, Portaria nº 18.01.0055894.2026, *Processo nº 36446/2026, Usuário: Cimed Industria S.A., Pouso Alegre, Deferido com condicionantes, Portaria nº 18.01.0055895.2026, *Processo nº 33619/2026, Usuário: SPE Infinity Ltda, Varginha, Deferido com condicionantes, Portaria nº 18.01.0055897.2026, *Processo nº 33147/2026, Usuário: Município de Aguanil, Aguanil, Deferido com condicionantes, Portaria nº 18.01.0055898.2026, *Processo nº 33135/2026, Usuário: Sérgio Sebastião Freitas, Passos, Deferido com condicionantes, Portaria nº 18.01.0055900.2026, *Processo nº 33230/2026, Usuário: Divanildo Alves Neves, Campos Gerais, Deferido com condicionantes, Portaria nº 18.01.0055901.2026, *Processo nº 35300/2026, Usuário: Ricardo Cassiano Demarco, São Sebastião do Paraíso, Deferido, Portaria nº 18.01.0055908.2026, *Processo nº 35360/2026, Usuário: Cleber Zanin Pereira, Alfenas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 18.01.0055910.2026, *Processo nº 35452/2026, Usuário: Holding Patrimonial Paiva Miranda Ltda., Campos Gerais, Deferido com condicionantes, Portaria nº 18.01.0055912.2026, *Processo nº 36218/2026, Usuário: João Andrade da Silva, Prados, Deferido com condicionantes, Portaria nº 18.01.0055914.2026, *Processo nº 07310/2018, Usuário: Alexandre Melasipo Vilela Leite, Alfenas, Retificação da Portaria nº 1802772/2020, Deferido, Novo Processo nº 36907/2026, Nova Portaria nº 1802772/2020.V1, *Processo nº 40512/2025, Usuário: Pesqueiro Zezé Machado Ltda, Pouso Alegre, Retificação da Portaria nº 18.01.0008805.2026, Deferido, Novo Processo nº 37860/2026, Nova Portaria nº 18.01.0008805.2026.V1, *Processo nº 40343/2026, Usuário: Maria Filomena Cintra Ribeiro Sandoval, Claraval, Deferido, Portaria nº 18.01.0055915.2026, *Processo nº 40054/2026, Usuário: Ricardo Figueiredo Araújo Junqueira, Boa Esperança, Deferido com condicionantes, Portaria nº 18.01.0055916.2026, *Processo nº 40100/2026, Usuário: Ricardo Figueiredo Araújo Junqueira, Boa Esperança, Deferido, Portaria nº 18.01.0055917.2026, *Processo nº 03281/2021, Usuário: Curtume Fina Pele Ltda, São Sebastião do Paraíso, Retificação da Portaria nº 1801810/2021, Deferido, Novo Processo nº 41312/2026, Nova Portaria nº 1801810/2021.V1, *Processo nº 20134/2024, Usuário: Curtume Fina Pele Ltda, São Sebastião do Paraíso, Retificação da Portaria nº 1803071/2024, Deferido, Novo Processo nº 41313/2026, Nova Portaria nº 1803071/2024.V1, *Processo nº 18279/2025, Usuário: Irmãos Mota Mineração Ltda, Piranguinho, Retificação da Portaria nº 18.01.0020651.2025, Deferido com condicionantes, Novo Processo nº 42773/2026, Nova Portaria nº 18.01.0020651.2025.V1, *Processo nº 75138/2023, Usuário: Irmãos Mota Mineração Ltda, Piranguinho, Retificação da Portaria nº 1802683/2024, Deferido, Novo Processo nº 42799/2026, Nova Portaria nº 1802683/2024.V1.
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta no Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - SOUT. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM: www.igam.mg.gov.br. Varginha, 22 de Outubro de 2026.

22 2273039 - 1

Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais - Arsae-MG

Diretor-Geral: Laura Mendes Serrano

RESOLUÇÃO ARSAE-MG Nº 237, DE 22 DE outubro DE 2026
Estabelece diretrizes para a verificação de ativos por meio de vídeos encaminhados pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (ARSAE-MG), no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Estadual nº 25.669, de 23 de dezembro de 2025, e no Decreto Estadual nº 47.884, de 13 de março de 2020, atendendo à decisão da Diretoria Colegiada;
Considerando o disposto no art. 25 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, segundo o qual os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais;
Considerando o conteúdo técnico da Nota Técnica CRE nº 08/2024, da Arsae-MG, que estabelece a metodologia, os procedimentos e os critérios técnicos para a verificação dos ativos da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa MG, no âmbito dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
Considerando o conteúdo técnico da Nota Técnica GAR nº 02/2023, da Arsae-MG, que estabelece a metodologia, os critérios, os procedimentos e os parâmetros técnicos para a verificação anual dos ativos da Copanor, por meio de registros em vídeos, com vistas à comprovação da existência física, da operação e da conformidade da infraestrutura dos sistemas de saneamento básico;
Considerando a Nota Técnica GAR nº 03/2026, da Arsae-MG, que fundamenta o conteúdo desta Resolução, apresentando orientações e estabelecendo a Metodologia para a Verificação de Ativos por Meio de Registros em Vídeos;
Considerando a Nota Técnica GAR nº 04/2026 – Análise de Impacto Regulatório, elaborada nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/ ARSAE/FEAM/IEF/IGAM nº 2.953/2020, que avaliou os efeitos, benefícios e impactos da regulamentação da verificação de ativos estabelecidos nesta Resolução.
RESOLVE:
CAPÍTULO I – DO OBJETO
Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes aplicáveis aos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela Arsae-MG, no que se refere aos requisitos para a verificação de ativos por meio de registros em vídeo.
§ 1º A verificação de ativos por vídeo a que se refere esta Resolução será realizada prioritariamente por intermédio dos próprios funcionários do prestador de serviços, admitida a contratação de empresa especializada, permanecendo sob exclusiva responsabilidade do prestador a qualidade, a confiabilidade e a veracidade das informações apresentadas.
§ 2º Os custos incorridos e devidamente comprovados pelo prestador para atendimento das disposições desta Resolução deverão ser submetidos à avaliação e à homologação da Arsae-MG para fins de reconhecimento em custo regulatório nos ciclos tarifários, condicionados às regras de comprovação e modicidade previstas nos parágrafos seguintes.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 3202610233282365113.